

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.647, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Autoriza doação com encargos de imóveis do patrimônio municipal, situados no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, desta cidade e Município, a LIDIANE VIEIRA DE SOUZA - ME., e dá outras providências.

PUBLICADO EM

26 / 06 / 2019

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa LIDIANE VIEIRA DE SOUZA - ME, inscrita no CNPJ nº 23.786.012/0001-99 os imóveis do patrimônio municipal, destinados à instalação e operação de sua unidade industrial no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, desta cidade e Município, com as seguintes identificações: “*lotes de terrenos urbanos definitivos, de nº 23 ao 24, da quadra 15 do Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, inscritos na prefeitura municipal de Ituiutaba sob nº NO-12-07-01-23, e NO-12-07-01-24, com área total de 2.393,78 m², com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se na Rua Ubaldo da Rocha Catuta, na divisa com o lote 22, e segue confrontando com o lote 22, por 120,00 metros; Daí, a direita, confrontando com área verde 5B, por 20,02 metros; Daí a direita, confrontando com o lote 25, por 119,29 metros, e finalmente, limitando pela Rua Ubaldo Rocha Catuta, por 20,00 metros, onde fechou-se este perímetro com 279,31 metros*”.

Art. 2º A doação de que trata esta lei fica subordinada às seguintes cláusulas condicionais:

I - Que o imóvel fique gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade;

II - Que no imóvel seja edificado conforme projetos apresentados no Procedimento Administrativo nº 15.854, de 08 de novembro de 2018, no prazo máximo de dois anos.

III - Que a empresa seja mantida em pleno funcionamento no imóvel, conforme projetos apresentados no Procedimento Administrativo nº 15.854, de 08 de novembro de 2018.

Art. 3º Caso qualquer das cláusulas condicionais sejam desrespeitadas, ocorrerá a reversão do imóvel ao Patrimônio Público, com as benfeitorias nele edificadas e sem indenização.

Art.º 4º As cláusulas condicionais, bem como a cláusula de reversão do imóvel deverão constar na escritura, bem como na matrícula do imóvel.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 5º Fica autorizado o donatário a lavrar a escritura definitiva de doação junto a um dos cartórios de notas da comarca de Ituiutaba, sendo que todas as despesas com a escrituração e registro do lote ficarão a cargo do donatário.

Art. 6º Caso a empresa donatária seja objeto de contrato de trespasse, os lotes objetos da presente lei não poderão ser objeto de compra e venda.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 14 de junho de 2019.



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -